

DESPACHO Nº 243/PRES/2023

Assunto: Alteração do artigo 4º do regulamento de frequência, avaliação, precedência, prescrição e transição de ano do curso de Licenciatura em Enfermagem, publicado em DR pelo Aviso n.º 19225/2022, de 7 e outubro.

No âmbito das competências que me são atribuídas pela Presidente da ESEL e considerando a entrada em vigor do novo sistema de registo de assiduidade de estudantes, determino a alteração do artigo 4º do regulamento de frequência, avaliação, precedência, prescrição e transição de ano do curso de Licenciatura em Enfermagem, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Artigo 4º
Faltas e Relevação de Faltas

1. O limite de faltas às sessões letivas de presença obrigatória é de 25 % do número de horas de contacto que lhes são atribuídas no plano de estudos a cada unidade curricular, exceto as contempladas no n.º 2.
2. O limite de faltas em cada UC de ensino clínico é de 15 % do número de horas de contacto que lhe são atribuídas no plano de estudos, em conformidade com o previsto no guia orientador respetivo.
3. Considera -se reprovado a/o estudante que exceda o limite previsto de faltas.
4. Para efeito de marcação de faltas, equivale ao n.º de faltas:
 - a) O número de horas da sessão letiva;
 - b) O número de horas de contacto previstas para o dia de estágio/Ensino Clínico em que a/o estudante faltou.

5. O registo da assiduidade nas atividades letivas de presença obrigatória é da responsabilidade das/os estudantes, sendo efetuado através de sistema eletrónico com recurso ao cartão de estudante.
6. O pedido de relevação de faltas deverá ocorrer somente após terem sido excedidos os limites de faltas às sessões letivas de presença obrigatória previstos para cada UC, de acordo com o ponto 1 e 2.
7. Só são consideradas justificadas, podendo assim ser relevadas nos termos do n.º 9 do presente artigo, as faltas que sejam devidamente comprovadas nos termos da lei e que resultem, entre outras situações, nomeadamente, de:
 - a) Internamento hospitalar, atestado médico ou atestado de gravidade comprovada de assistência a cônjuge, a pessoa com quem viva em união facto, ou parente de 1.º grau, que se encontre em qualquer das situações previstas nesta alínea;
 - b) Nascimento de filho;
 - c) Falecimento de cônjuge, ou de parente ou afim da linha reta, ou até ao 4.º grau da linha colateral.
8. A relevação de faltas poderá ser autorizada, em regra, até ao limite de 50 % do número de faltas permitidas, desde que devidamente justificadas, mediante requerimento da/o estudante acompanhado dos documentos comprovativos, submetido na secretaria virtual, impreterivelmente no prazo máximo de 10 dias úteis após ter sido ultrapassado o limite permitido.
9. Para além das situações de relevação assentes nas situações previstas no n.º 7, podem ainda ser relevadas faltas decorrentes de situações excecionais, imponderáveis e concretas, devidamente comprovadas e fundamentadas, mediante requerimento da/o estudante submetido na secretaria virtual, ouvido o regente da UC e o Conselho Pedagógico, sempre que necessário.

10. Às/Aos estudantes que reprovem por faltas a uma UC não é permitido realizar quaisquer provas de avaliação a essa UC, mas caso tenha havido lugar a pedido de relevação de faltas, a/o estudante poderá frequentar condicionalmente a UC, bem como realizar provas de avaliação, até à decisão em sede de despacho, sem prejuízo do n.º 3 do presente artigo.

A Vice-Presidente da ESEL

Professora Odete Lemos e Sousa